



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

L E I N º 1 0 3 2

*COLIGADO NO JORNAL
EDIÇÃO DE 08/03/95
E.O. 283*

SÚMULA: "DISPÔE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCIERO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIMENTOS".

"O POVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, relativo ao exercício financeiro de 1996.

Seção I

Dos Gastos do Município

ARTIGO 2º - Constituem os gastos do Município aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos traçados, bem como, os compromissos de natureza social e financeiro.

ARTIGO 3º - Os gastos do Município serão estimados por serviços mantidos, considerando-se entretanto:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício para o qual se elabora o orçamento;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado.

IV - os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal, para os seus servidores.

Seção II

Das Receitas do Município

ARTIGO 4º - Constituem as Receitas do Município ,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela administração municipal.

ARTIGO 5º - A estimativa das receitas considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;
- III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos;
- IV - as alterações da legislação tributária.

ARTIGO 6º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

ARTIGO 7º - O Município deverá rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1996.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente Artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à Administração da Dívida Ativa.

ARTIGO 8º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

ARTIGO 9º – O Orçamento fixará as despesas dos Poderes Legislativo, Executivo e dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

ARTIGO 10 – O Orçamento do Município, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executadas por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

ARTIGO 11 – Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes, no orçamento de 1996, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

- a** – de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes;
- b** – transferências, inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais.

ARTIGO 12 – Na fixação dos gastos de capital para variação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusão das amortizações de empréstimos) serão consideradas as prioridades e metas determinadas no anexo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

ARTIGO 13 – Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo I desta Lei.

Seção I

Dos Fundos Especiais do Município

ARTIGO 14 – Será elaborado para cada Fundo Especial do Município, um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I – Fonte dos recursos financeiros, no qual serão indicadas as fontes de recursos financeiros determinados na Lei de criação, classificadas nas Categorias Econômicas, Receitas correntes e de Capital.

II – Aplicações, onde serão discriminadas:

- a** – as ações que serão desenvolvidas através do Fundo;
- b** – os recursos destinados ao cumprimento das metas e das ações, classificados sob as categorias econômicas, Despesas Correntes e de Capital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - Os planos de aplicação serão parte integrante do Orçamento do Município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 15 - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a coordenação da elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - A Secretaria elaborará o calendário das atividades de elaboração do Orçamento, devendo incluir reuniões com o Secretariado para discutir o Orçamento Fiscal.

ARTIGO 16 - No projeto de Lei do Orçamento, as Receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho de 1995.

Parágrafo Único - Os valores expressos na forma deste Artigo serão atualizados, na Lei Orçamentária pela Unidade Fiscal de Referência - UFIR, ou outra que vier a substituí-la, segundo a estimativa de variação prevista para o período compreendido entre os meses de julho à dezembro de 1995.

ARTIGO 17 - A programação a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, conterá todas as dotações destinadas a atender:

I - ao pagamento dos encargos sociais parcelados junto ao INSS e FGTS.

II - ao pagamento da dívida de financiamentos junto a entidades de crédito ou diretamente com empresas fornecedoras ou prestadoras de serviços.

ARTIGO 18 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

ARTIGO 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELEMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 25 de julho de 1995.

PAULO CEZAR NOCÉRA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

A N E X O "I"

Prioridades e metas a serem observadas na elaboração do Orçamento Programa para o exercício de 1996

I - PODER LEGISLATIVO

- continuidade no processo para melhor legislar sobre as matérias de competência do Município.
- continuidade no processo de reforma do prédio administrativo.
- aprimoramento dos métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- dar prosseguimento ao aperfeiçoamento e implantação do processamento eletrônico de dados para maior produtividade, confiabilidade e qualidade de informações.

II - PODER EXECUTIVO

1. Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

- continuidade ao Plano de Obras, no sentido de implementar uma política de gestão urbana adequada às características sócio-econômicas dos bairros e vilas da periferia da cidade.
- desenvolvimento de políticas de proteção e preservação do Meio Ambiente.
- continuidade das ações de combate a erosão urbana.
- ampliação, manutenção e implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgoto.

2. Agricultura e Abastecimento

- atendimento alimentar a população carente, através do projeto feira do produtor.
- incremento da produção, comercialização e distribuição de sementes e mudas selecionadas.
- preservação dos recursos naturais renováveis, da fauna e da flora.
- assistência técnica e extensão rural aos produtores, cooperativas e outras entidades.
- continuidade do Programa de Irrigação e Drenagem.

3. Transportes

- restauração e conservação da malha rodoviária municipal.
- construção e pavimentação de trechos viários.
- implementação de medidas de segurança nas Vias Públicas.
- continuidade na melhoria do sistema de transporte coletivo urbano.
- execução e conservação de rodovias alimentadoras e vicinais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

4. Energia

- ampliação da Rede de Energia Elétrica
- continuidade no programa de instalação e conservação da rede de Iluminação pública nos Bairros, vilas e Centro da cidade.

5. Educação

- desenvolvimento do Ensino Fundamental.
- melhoria da proposta pedagógica do ensino.
- continuidade do programa de alimentação escolar.
- recuperação de instalações físicas e instrumental tecnológico das escolas da rede municipal.
- manutenção de unidades escolares rurais.

6. Saúde

- consolidação do sistema unificado e descentralizado de Saúde - SUS.
- construção, manutenção e ampliação da rede de Postos de Saúde.
- continuidade do programa de instalação de módulos sanitários.
- controle das doenças transmissíveis.
- atendimento à saúde materno-infantil.
- assistência médica e sanitária.
- produção de produtos farmacêuticos.
- assistência integral à saúde da população em especial a de baixa renda.
- continuidade do programa de pronto atendimento.
- execução dos serviços de apoio, diagnóstico profilático e terapêutico.

7. Segurança Pública

- implementação dos mecanismos visando a segurança do cidadão e a manutenção do patrimônio público do município.
- continuidade do programa de cooperação entre as polícias civil e militar e do corpo de bombeiros.
- executar o alistamento e a prestação do serviço militar.

8. Habitação

- implementação da política habitacional, através da construção de unidades habitacionais.

9. Cultura

- preservação do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e cultural, mediante a restauração, revitalização de bens culturais.
- difusão cultural.
- expansão da biblioteca pública.
- apoio no desenvolvimento das artes cênicas.

10. Esporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

- programação para o desenvolvimento do esporte amador e competições esportivas.
- instalação e manutenção de quadras de esportes polivalentes nos bairros da periferia.

11. Turismo

- promoção e desenvolvimento do turismo.
- controle da qualidade dos empreendimentos turísticos.

12. Indústria, Comércio e Serviços

- viabilização de áreas para implantação e continuidade no desenvolvimento do Distrito Industrial.
- promoção da racionalização e dinamização das atividades econômicas, possibilitando a criação de empregos e geração de rendas.
- apoio ao programa de aproveitamento de recursos hídricos do Rio Tibagi.

13. Administração Fazendária, Finanças e Fomento

- aperfeiçoamento do sistema de tributação, arrecadação e fiscalização.
- apoio ao aperfeiçoamento técnico-administrativo, visando o fortalecimento das finanças públicas.

14. Administração Geral

- consolidação do processo de implantação do regime jurídico único.
- promoção e valorização do serviço público.
- treinamento de recursos humanos.
- desenvolvimento de ações de racionalização administrativa e utilização adequada dos recursos humanos e materiais.
- modernização do sistema de processamento de dados.

15. Coordenação e Assessoramento

- coordenação geral para a realização de estudos e projetos de desenvolvimento.
- apoio técnico ao Prefeito nas áreas de pesquisas, estatísticas e treinamento.
- defesa do interesse do Município na esfera judicial e extrajudicial.
- divulgação oficial sistemática a nível local, estadual e nacional das ações do governo.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELEMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 25 de julho de 1995.-**


PAULO CÉZAR NOCÉRA
Prefeito